

## Leonardo Sarmento: Ideologia maculou instituto do asilo político

O juiz Sérgio Moro aceitou a denúncia do Ministério Público Federal contra o ex-presidente Lula e sua mulher, Marisa Letícia, o que os torna oficialmente réus da Lava Jato. Assim Lula já é réu em dois processos. A admissibilidade da denúncia é um juízo preliminar, sumário. A partir daí, com a instrução probatória, formar-se-á o juízo amplo e definitivo.

Já se têm notícias de fontes seguras que Lula pedira asilo político ao menos para Itália e Cuba. Em operação conjunta dos órgãos de controle e investigação já existiriam escutas que evidenciam negociações para o caso de vazar a notícia do pedido de sua prisão cautelar. Com Cuba já haveria um acerto ultra-sigiloso (longe dos olhos da imprensa), negociação que teve início após a informal negativa italiana que demonstrou enorme desprezo e sarcasmo pela causa de Lula.

Do jornal *Corriere della Sera*:

*Serra C.- 25/03/2016 | 00:43: Bem, agora nós permitimos asilo político à Lula, depois a troca imediata com Battisti (...).*

*L. Tore- 25/03/2016 | 14:14: Vamos aceitá-lo, para então depois fazermos a troca com o outro criminoso, Cesare Battisti, e assim, devolvê-lo para as prisões brasileiras.*

Houve ainda a manifestação de políticos italianos, como a da deputada da Forza Itália, Elvira Savino, divulgada pelo jornal *Globalist*: "Esperamos uma negação [...] acerca do plano secreto para dar asilo na Itália ao ex-presidente brasileiro Luis Inácio Lula da Silva.

Todo o empenho de Lula para denunciar o Brasil à Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas e de Dilma Rousseff junto à Organização dos Estados Americanos já tinha um objetivo, um ponto futuro, que era exatamente vender que o Brasil sofreria um golpe de Estado, que passou a chamar de “golpe parlamentar” pela completa ausência de requisitos para se denominar golpe de Estado. Assim, criando uma expressão insólita, nauseabunda, como se os representantes do povo ao ouvirem o clamor das vozes das ruas em favor do *impeachment*, deu início e fim a longo processo tipificado pela [Constituição](#) de 1988.

O governo impichado procurou reverberar a ideia de um golpe das elites com perseguições políticas. Assim Lula transformar-se-ia em perseguido político e criaria uma atmosfera propícia para pedidos de asilo político assim que tivesse notícias de uma possível prisão — temor que existia até que o Supremo avocou para si uma competência juridicamente discutível. Ao retornar à 1ª instância com a perda do foro por prerrogativa que no caso era de fato privilegiado, pois não havia prerrogativa de função, sem a proteção do Supremo, o temor de uma prisão renasceu e a pretensão de fuga da jurisdição pátria por meio do pedido de asilo retornou com a maior força.

Em verdade sustentamos que Lula e Dilma Rousseff no caminhar do processo de impedimento praticaram crime de lesa pátria – Lei [7170/83](#):

*Art. 1º – Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:*

*I – a integridade territorial e a soberania nacional;*

*II – o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;*

*III – a pessoa dos chefes dos Poderes da União.*

*Art. 23 – Incitar:*

*I – à subversão da ordem política ou social;*

*(...)*

*III – à luta com violência entre as classes sociais;*

*Art. 26 – Caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhes fato definido como crime ou fato ofensivo à reputação.*

Assim o Brasil sofreu a acusação de, através do seu parlamento e com o suporte jurídico do Supremo Tribunal Federal, apoiar o que chamaram de “golpe”, valendo lembrar que o STF filtrou todo procedimento do impedimento para que restasse respeitado o devido processo legal constitucional, afirmando a todo instante ser absurdo conjecturar a existência de golpe.

Lembramos que Lula chamou em vários momentos sua militância à luta e afirmou que, se preciso fosse, pegariam em armas com o apoio do exército de Stédile contra o " golpe ".

Assim, para criar uma atmosfera de perseguido político, trabalhou arduamente na tentativa de denegrir a imagem do Brasil no exterior, criando e fomentando a ideia de golpe, procurando trazer ainda mais instabilidade ao país na esfera internacional.

Interessante e legítima curiosidade saber de onde viria todo esse dinheiro para patrocinar as aspirações de Lula no Brasil e no exterior, quando “arca” com os honorários que estão entre os mais caros aqui no Brasil e no exterior. Como exemplo, Geoffrey Robertson, advogado contratado para acompanhar sua ação junto a ONU tem seus honorários na média de R\$ 40 mil dia, sendo certo que a ação pode durar mais de um ano. Quem então arca com todos esses custos, que se somam a jatinhos que usa para percorrer o Brasil entre outros custos possíveis apenas a maior elite do país.

Precisaríamos depurar a caixa de pandora do BNDES subsidiados aos países de ideologia populista-irmã para percebermos se há ou não um relação promícuca aos interesses do Brasil. Empecilho? Sim! O BNDES fez os seus bilionários empréstimos com juros subsidiados a países que compunham uma unidade ideológica com o PT – Venezuela, Cuba, etc, – emprestava para as ditaduras da esquerda – alguns empréstimos com carimbo de confidencialidade.

Países, que por representarem regimes de força antidemocráticos não possuem órgãos de controle. E o Brasil? No Brasil apesar da existência de órgãos de controle blindam inconfessáveis empréstimos alegando sigilo bancário, negando transparência à sociedade. Assim, a Controladoria-Geral da União não fiscaliza, o Tribunal de Contas da União não consegue fiscalizar, o Ministério Público Federal não tem acesso. Ninguém tem acesso. Transparência com o dinheiro público? Publicidade? Eficiência? E o art. 37 da CF/88?

Retornando à temática principal, o asilo territorial nada mais é que a aceitação de um estrangeiro em território em que o país exerce sua soberania, no afã de proteger a liberdade ou até mesmo a vida do asilado que se encontra em situação de grave risco no seu país de origem dado o desenvolvimento de convulsões sociais ou políticas. É modo ilibado e acabado de asilo político, sendo aceito em toda sociedade internacional.

Carta de Declaração Universal dos Direitos do Homem têm-se os requisitos para aplicação do instituto asilar, quais seja a perseguição, sendo que esta não seja legitimadamente motivada por crimes de direito comum ou atos na contramão dos objetivos e princípios das nações unidas.

O Estado brasileiro é signatário da concessão de asilo político participando, inclusive, da convenção de Caracas sobre o Asilo Territorial, assinada na capital da Venezuela no início de 1957. Através da referida convenção, o Brasil extrai fundamento de validade para embasar a prática desta espécie de asilo a estrangeiros.

O asilo territorial está também aprovado através da leitura do art. 14, §§ 1º e 2º da Declaração Universal dos Direitos do Homem:

*"§ 1º todo homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. § 2º Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimadamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das nações unidas."*

Observe-se, neste diapasão, que o Brasil está autorizado legalmente para a concessão de asilo político ao estrangeiro, desde que preenchidas aqueles requisitos referentes à natureza do crime. Assim, como na América Latina, em toda parte do mundo, o deferimento do asilo é inquestionável.

Pois bem, a legislação internacional, subscrita pelo Brasil, salvaguarda os direitos da personalidade e o artigo 13 da Declaração Universal dos Direitos do Homem é preciso quanto ao direito de requerer asilo:

*"Artigo 13º 1. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado. 2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país."*

A Convenção Americana de Direitos Humanos, o qual o Brasil também é signatário, discorre não apenas do direito ao asilo político:

*Artigo 22º – Direito de circulação e de residência*

1. *Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado tem direito de circular nele e de nele residir em conformidade com as disposições legais.*

2. *Toda pessoa tem direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do próprio.*

3. *O exercício dos direitos acima mencionados não pode ser restringido senão em virtude de lei, na medida indispensável, em uma sociedade democrática, para prevenir infrações penais ou para proteger a segurança nacional, a segurança ou a ordem públicas, a moral ou a saúde públicas, ou os direitos e liberdades das demais pessoas.* 4. *O exercício dos direitos reconhecidos no inciso 1 pode também ser restringido pela lei, em zonas determinadas, por motivo de interesse público.*

7. *Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos e de acordo com a legislação de cada Estado e com as convenções internacionais.*

A [Constituição](#) de 1988 confirma os Tratados de Direito Internacional em que o Brasil é signatário ao prever em seu texto:

*Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

(...)

*X: concessão de asilo político.*

Assim, a [Constituição](#) de 88 defende a possibilidade do instituto do asilo, a concessão de asilo político em seu território. Todavia, impende ressaltar que, embora reconhecido internacionalmente como direito humano, o asilo político não deve e nem pode ser imposto a um Estado, é sim parte de sua soberania.

Importante que o asilo diplomático — modalidade provisória e precária do asilo político concedido ao perseguido político fora do território do Estado concessor — caso concedido não gera a necessária consequência da concessão do asilo territorial;

Ao Brasil, de fato, cabe a ampla liberdade de conceder ou indeferir qualquer solicitação de asilo político, sem qualquer prejuízo ante as organizações internacionais. Infelizmente na última década o instituto do asilo político vem denotando-se desfigurado de sua essência, dotado de desvio de finalidade.

Na última década o Brasil concedeu asilos políticos independente da observância dos requisitos para definição de crimes políticos, optando por conceder ou não em razão de interesses ideológicos preponderantes, *ex vi*, com Battisti, quando condenado em seu país de origem em pleno Estado Democrático de Direito por terrorismo, quando a [Constituição](#) de 1988, em seu artigo 5º, incisos XLIII e XLIV, considera o terrorismo e a tortura, como ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Portanto, é crime hediondo, inafiançável e imprescritível, e insuscetível de graça ou anistia, quando o

---

asilo político não deveria ser concedido por não cumprir seus requisitos próprios.

Voltando ao caso “pedido de asilo de Lula” resta evidente não se tratar o ex-presidente de uma vítima de perseguição política. Lula é investigado e réu e dois processos, o segundo, após denúncia do MPF (instituição marcadamente democrático-constitucional) pelo cometimento de crimes comuns. As causas motivadoras de perseguição, ensejadora da concessão do asilo, em regra são: dissidência política, livre manifestação de pensamento ou ainda, crimes relacionados com a segurança do Estado, que não configurem delitos no direito penal comum.

A acusação contra o ex presidente consiste da prática dos crimes de corrupção passiva (art. 317 do [Código Penal](#)), por sete vezes; corrupção ativa (art. 333 do [Código Penal](#)) e lavagem de dinheiro (art. 1º c/c o art. 1º§ 4º, da Lei [9.613/98](#)), restando, todavia, de fora o crime de organização criminosa, haja vista a discussão acerca do fato encontrar-se no STF. Denota o MPF, entre outros fatos, o recebimento de propina, dissimuladamente, por meio do polêmico caso do triplex em Guarujá, cuja não condição formal de proprietário constitui, para o Ministério Público, mero meio de ocultar patrimônio. Configurando-se a lavagem de dinheiro.

Apesar de os requisitos para a concessão de asilo não restarem nem minimamente preenchidos, países de ideologia ditatorial de esquerda como Cuba, Venezuela, entre outros, não se prestam a análise dos requisitos próprios para sua concessão, mas simplesmente valem-se das afinidades ideológicas como se o instituto do asilo político não restasse regulado por leis.

Entendemos que os requisitos para o pedido da prisão cautelar preventiva estão preenchidos: O artigo 312 do [Código de Processo Penal](#) aponta os requisitos que podem fundamentar a prisão preventiva, sendo eles:

- a) garantia da ordem pública e da ordem econômica (impedir que o réu continue praticando crimes);
- b) conveniência da instrução criminal (evitar que o réu atrapalhe o andamento do processo, ameaçando testemunhas ou destruindo provas);
- c) assegurar a aplicação da lei penal (impossibilitar a fuga do réu, garantindo que a pena imposta pela sentença seja cumprida)

Basta o preenchimento de qualquer um deles. Qualquer das três hipóteses a nosso sentir seria motivo para o pedido da preventiva de Lula. Lembramos que Lula, por ter mais de 70 anos, tem o privilégio de a sua denúncia ser analisada pelo juízo com prioridade, fura a fila cronológica de chegada dos processos. Conforme asseveramos, será possível o pedido pelo Ministério Público de sua prisão cautelar, que poderá ou não ser aceita pelo juízo competente a partir do preenchimento dos seus requisitos próprios.

Adiantamos que o pedido ainda não foi feito. Talvez a pressão de pedir a imediata prisão do “mito” Lula haja promovido certo temor “quase reverencial”, afinal falamos do “pai dos pobres” aos proponentes do MPF. Em não sendo decretada prisão cautelar o processo de fato correrá em maior grau de normalidade, em menor combustão de comoção social.

Vislumbramos que a defesa de Lula permanecerá na mesma tônica de até então, com o objetivo de desqualificar a imparcialidade do juízo como a única forma palatável de defesa contra os fatos que se apresentam. Certamente o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público restarão acionados, ações que por nossas experiências restarão infrutíferas, mas que buscarão ao menos o maior "barulho" possível no vale-tudo do "*jus sperniandi*".

Buscará a defesa pressionar o juiz natural da causa para que ele tenha uma única decisão possível se tiver por fim evitar o estereotipo de parcial, a absolvição; quando a condenação será bradada aos 4 ventos como uma decisão parcial de um juiz que estaria na condição de suspeito para causa. Precisarás o magistrado em comento segurar todas as pressões políticas que virão da própria política e da hierarquia jurisdicional para com coragem não se descuidar do melhor direito e do senso de justiça e equidade.

**Date Created**

21/09/2016